

DECISÃO COREN/AL Nº 009/2021

Altera o art. 23, da Decisão COREN/AL nº. 057/2019, altera o tópico Escolaridade do Cargo de Controlador-Geral contido no Anexo I da Decisão COREN/AL nº. 057/2019, cria o Setor de Serviços Gerais, a função de Chefe do Setor de Serviços Gerais, Revoga-se a Decisão COREN/AL de nº. 006/2019, do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS - COREN-AL, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973.

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem-COFEN (aprovado pela Resolução COFEN nº 421/2012) em seu artigo 76, que assegura a personalidade jurídica própria, a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 425/2012 que institui empregos em comissão no Cofen, baixa normas gerais para os Conselhos Regionais e dá outras providências. Revoga as Decisões 02/2009, 02/2010, 034/2010, 012/2011 e 183/2011.

CONSIDERANDO a Decisão COREN-AL Nº 025/2012, que aprova o regimento interno da Autarquia, homologada pela Decisão COFEN 026/2013;

CONSIDERANDO o Organograma vigente do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas – COREN-AL;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação de cargos e funções gratificadas às áreas internas frente às mudanças derivadas da referida decisão;

CONSIDERANDO a necessidade de criar o Setor de Serviços Gerais e criar o cargo de Chefe do Setor de Serviços Gerais;

CONSIDERANDO a aprovação na 518ª ROP em 20/01/2021, Decide:

Art. 1º- Altera o *caput* do **Art. 23 da decisão COREN/AL nº. 057/2019, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019**, que passará a ter a seguinte descrição que: “Todos os funcionários efetivos que ocuparem funções gratificadas e cargos comissionados **não se sujeitarão ao controle de jornada.**”

Art. 2º - Altera-se o tópico escolaridade **do Anexo I da Decisão COREN/AL nº. 057/2019** para o cargo de Controlador-Geral, que passará a dispor da seguinte forma:

“Escolaridade: Graduação em Direito, Administração, Ciências Contábeis ou Economia em curso reconhecido pelo MEC”.

Art. 3º - Criar o Setor de Serviços Gerais e a Função de Chefe do Setor de Serviços Gerais, que exercerá função gratificada F.G.

Art. 4º – Define as atribuições do Setor de Serviços Gerais:

- a) Organizar, coordenar, controlar e manter em boas condições a infraestrutura predial no que se refere à segurança, saúde, bem-estar e acessibilidade física dos empregados públicos e demais pessoas que convivem no Coren/AL, bem como propor reparos, ajustes e adequações em face de problemas levantados ou possibilidades de melhoria do ambiente.
- b) Organizar, coordenar, controlar e manter em boas condições de funcionamento e uso os equipamentos, materiais e instalações relacionados aos serviços gerais.
- c) Organizar, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à manutenção e conservação das edificações do Coren/AL, quanto à limpeza, adequação, ajustes, acertos e pequenos reparos necessários para manutenção e conservação de veículos, móveis e equipamentos de uso comum, e das instalações hidráulicas, elétricas, prediais e de telefonia.
- d) Organizar, executar e controlar os serviços de copa e cozinha.
- e) Organizar, coordenar, atender às demandas dos usuários dos serviços gerenciados pelo setor, buscando solucionar as questões de maneira rápida e precisa.
- f) Realizar treinamento para as unidades funcionais do Coren/AL, quando necessário, nas atividades referentes à sua área.
- g) Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 5º - O Setor de Serviços Gerais ficará subordinado diretamente à Divisão de Gestão de Pessoas do Coren/AL.

Art. 6º - Define as atribuições do Chefe do Setor de Serviços Gerais do Coren/AL:

- a) Organizar, coordenar, controlar e manter em boas condições a infraestrutura predial no que se refere à segurança, saúde, bem-estar e acessibilidade física dos empregados públicos e demais pessoas que convivem no Coren/AL, bem como propor reparos, ajustes e adequações em face de problemas levantados ou possibilidades de melhoria do ambiente.
- b) Organizar, coordenar, controlar e manter em boas condições de funcionamento e uso os equipamentos, materiais e instalações relacionados aos serviços gerais.
- c) Organizar, coordenar, controlar e executar as atividades relativas a manutenção e conservação das edificações do Coren/AL, quanto a limpeza, adequação, ajustes, acertos e pequenos reparos necessários para manutenção e conservação de veículos, móveis e equipamentos de uso comum, e das instalações hidráulicas, elétricas, prediais e de telefonia.
- d) Organizar, executar e controlar os serviços de copa e cozinha.
- e) Organizar, coordenar, atender às demandas dos usuários dos serviços gerenciados pelo setor, buscando solucionar as questões de maneira rápida e precisa.
- f) Realizar treinamento para as unidades funcionais do Coren/AL e subseções, quando

necessário, nas atividades referentes à sua área.

- g) Atender aos empregados públicos, conselheiros e colaboradores no que lhe for atribuição.
- h) Cumprir horário de expediente estabelecido em contrato ou determinado pelo ato de nomeação.
- i) Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 7º - O Chefe do Setor de Serviços Gerais ficará subordinado diretamente ao Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas.

Parágrafo Único. A gratificação será no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), por estar no nível operacional do Organograma do Coren/AL.

Art. 8º - O Setor de Serviços Gerais insere-se no organograma em anexo a esta decisão.

Art. 9º - Revoga-se a Decisão COREN/AL de nº. 006/2019, de 14 de janeiro de 2019.

Art. 10º - Esta decisão entrará em vigor, após homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem, produzindo efeitos administrativos.

Maceió/AL, 20 de janeiro de 2021.

Renné Cosmo da Costa
COREN-AL Nº 371.396-ENF
Presidente COREN/AL

Paulo Jorge Torres Guimarães Silva
COREN-AL Nº 205.404-ENF
Secretário COREN-AL

